

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 Av. Oito de Maio, nº 950 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000
 Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57
 Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

Contrato n.º 011.2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA J&W TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 12 (DOZE) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Exma. Prefeita Sr.ª Maira Branco Monteiro**, pelo **Secretário Municipal de Obras - Sr. Jofre da Cunha Zaniboni** e pelo **Subsecretário Municipal de Transporte Sr. Carlos R. S. Nunes Júnior** e de outro lado a Empresa **J&W TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.631.485/0001-51, com sede na Estrada RJ 127, nº 10.389 - Vila São José - Paracambi/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Wilson César de Oliveira, portador do documento de identidade nº. 10560388-0, órgão expedidor: IPF-RJ e CPF nº 070.017.177-03, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 322 de 10 de janeiro de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 71/2022, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 45/2022 - SEMOB, Processo Administrativo 4212/2022**, ao qual o presente se vincula, fundamentado no Artigo 2º da Lei 1.840 de 12/07/2022, Programa 0001 - Administração Transparente, Ação/Produto 001 - Manutenção das atividades administrativas e operacionais da unidade orçamentaria, Meta 100, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **J&W TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a **prestar os serviços** conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a contratação da **Ata de Registro de Preço nº 71/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 45/2022 - SEMOB, Processo Administrativo 4212/2022**, referente a prestações de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus conforme especificado a fl. 02 do Procedimento Administrativo 322/2023, visando atender a frota municipal nos roteiros das linhas municipais já existentes e/ou que possam surgir futuramente de acordo com as necessidades decorrentes do planejamento da SEMTRAN, e conforme especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant. de ônibus	Dias de utilização /mês	KM dia estimado /veículo	KM estimado mensal	Valor Unit.	V. Total
2	Locação de micro-ônibus urbano com capacidade para 32 lugares, 01 porta para embarque e desembarque, motor V6 Diesel, modelo e ano de fabricação até 05 anos, com todos os custos, inclusive motorista.	KM	1	24	200	4.800	R\$ 11,13	R\$ 641.088,00
3	Locação de ônibus urbano com capacidade para 44 lugares, 01 porta para embarque e desembarque, motor V6 Diesel, modelo e ano de fabricação até 05 anos, com todos os custos, inclusive motorista.	KM	1	24	200	4.800	R\$ 12,00	R\$ 691.200,00
							VALOR TOTAL	R\$ 1.332.288,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/FORMA/PRAZO DE EXECUÇÃO

I- **Forma de execução:** Rua Motorista Manoel, Centro, Silva Jardim-RJ. De acordo com a necessidade da-Subsecretaria de Transporte.

II- **Prazo de execução:** Em até 05 (cinco) dias úteis a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I- O recebimento do objeto caberá a **Subsecretaria Municipal de Transporte**, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

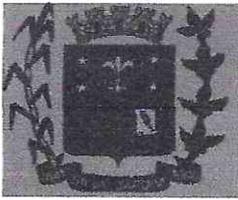
II- O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela **Subsecretaria Municipal de Transporte**, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

III- O aceite/aprovação da **execução dos serviços** pela **Subsecretaria Municipal de Transporte**, não exclui a responsabilidade civil da **contratada** por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

IV- Os serviços deverão ser de primeira qualidade e com garantia de 03 (três) meses, conforme os serviços realizados nos veículos.

V - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida a execução dos serviços, a importância de R\$ 1.332.288,00 (um milhão trezentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais).

I– O pagamento será efetuado após a execução dos serviços conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da Subsecretaria Municipal de Transporte, quando o processo for solicitado por outro órgão a nota fiscal terá que contar assinatura de 03 (três) funcionários do mesmo.

II– A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III– A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV– O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Prefeita, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII– No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII– Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX– No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X– Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Prefeita em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I– Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II– Prestar os serviços conforme especificações e no prazo estipulado.

III– Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV– Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V– Credenciar junto a Subsecretaria Municipal de Transporte, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.

VI– Fornecer materiais de primeira qualidade, originais ou genuínos e novos em perfeitas condições de uso e, de fabricantes que possuam produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado, no prazo e locais indicados pela Administração. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminações técnicas ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII– Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

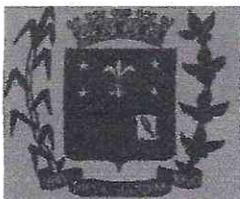
IX– Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X– Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI– Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII– Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

XIV-Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes carrego e descarrego, decorrentes do funcionamento de materiais, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

XV-Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto **ou prestação de serviço.**

XVI-Responsabiliza-se pela **fiel prestação dos serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência.**

XVII-Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato de fornecimento de material.

XVIII-Fornecer os veículos com até 5 (cinco) anos de uso;

XIV- Custear às suas expensas os combustíveis, óleos e lubrificantes de qualquer natureza, manutenção mecânica, de funilaria e estofados, bem como toda e qualquer manutenção e serviço para a circulação dos veículos em conformidade com o pressuposto de execução regular, salubre e digna;

XX- Remunerar os motoristas e funcionários que sejam prestadores de serviços que tenham o Município como tomador de acordo com as Normas Coletivas de Trabalho competentes, as quais deverão ser apresentadas no ato do Proposta Comercial segundo as regras de enquadramento sindical erigidas na CLT, fornecendo-lhes EPIs mediante recibo e controle de Ficha de EPI, bem como todo e quaisquer elementos necessário à prestação dos serviços sem a inclusão de despesas à contratante;

XXI- Munir os veículos com sistema de GPS que registre pelo menos (i) as rotas percorridas com indicação em mapa, (ii) a velocidade e a (iii) localização em tempo real, devendo fornecer software ao Município sem a imposição de ônus, em pelo menos um computador designado pelo Gestor do Contrato, devendo fornecer também o equipamento de informática (PC) se a máquina designada pelo Gestor for incompatível com o sistema utilizado.

XXII- Munir os veículos com TACÓGRAFO na forma das normas técnicas e segundo os critérios da Fiscalização.

XXIII- Contratar durante a vigência contratual Seguro de Responsabilidade Civil com Cláusula de Danos a Terceiros e à Contratante decorrentes de sinistros e processuais judiciais de Responsabilidade Civil e Trabalhista, com cobertura de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o caso de danos contra o Erário e cobertura de 100% (cem por cento) para Danos Contra Terceiros e decorrentes de Ações Judiciais de quaisquer naturezas.

XXIV-Identificar os veículos com adesivos que atestem sua utilização pelo Poder Executivo de Silva Jardim com instrumento de comunicação social nas duas laterais e no vidro traseiro, assim como manter no parabrisa a identificação das rotas (linhas) de forma visível e luminosa.

XXV-Manter roleta de controle de acessos com registro de uso por viagens a fim de estabelecer a reunião de dados que serão entregues à SEMTRAN para avaliar a eficiência das políticas públicas de transportes e outras medidas que se mostrarem necessárias e pertinentes diante do tratamento dos dados auferidos;

XXVI-Manter em cada ônibus um Diário de Serviços para todas as anotações de interesse da prestação de serviços, inclusive (i) horários de saída e paradas finais, (ii) indicação dos motoristas com o número de CNH por viagem, (iii) observações sobre o trajeto e eventuais informações/reclamações dos usuários, (iv) anotações dos Despachantes do Poder Público se for o caso, (v) assim como toda e qualquer ocorrência que seja digna de anotação pela sua relevância informativa.

XXVII-Realização impreterível de confecção de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) para a prestação dos serviços a este Município, no qual serão estabelecidos os critérios de exames admissionais, periódicos e demissionais, assim como a implementação de todas as rotinas de Segurança e Medicina do Trabalho, mantendo acervo de informações disponíveis para consulta da Fiscalização.

XXVIII-Estabelecer Escritório Local sediado no Distrito-Sede de Silva Jardim em até 10 (dez) dias após Ordem de Início dos Serviços, munindo o mesmo com prestador de serviços administrativo, computador e materiais de escritório, assim como todos os equipamentos e materiais necessários ao gerenciamento das demandas relativas aos Contratos.

XXIX-Fornecer telefone celular com créditos suficientes a todos os motoristas durante a carga horária de prestação de serviços, comunicando os números respectivos à Fiscalização.

XXX-Criar um endereço de e-mail exclusivo para o contrato a fim de atender ao serviço de Ouvidoria, devendo encaminhar à Fiscalização todas as demandas com rotinas de envio mensais, salvo aquelas que por sua natureza sejam emergenciais.

XXXI-Todos os veículos deverão possuir janelas retráteis e Climatizadores internos (ar-condicionado), de modo que estes serão ativados diante de ajuste prévio realizado pela Fiscalização.

XXXII- Os veículos inoperantes deverão ser substituídos em até 24h (vinte e quatro horas), assinando-se o mesmo prazo para consertos e reparos quando for o caso.

XXXIII-O resgate para os usuários dos ônibus que apresentarem defeito em seu percurso deverá ser imediato com veículo próprio da Contratada, sendo o percurso remunerado mediante Fato Gerador.

XXXIV Não utilizar os ônibus destinados ao Contrato para qualquer tipo de propaganda em suas laterais a não ser aquelas de natureza institucional do Município.

XXXV-Manter os veículos higienizados no seu interior e limpos em suas laterais em todas as viagens empreendidas na execução do Contrato.

XXXVI-No caso de ser autorizada a permanência dos veículos em local de propriedade do Poder Público, deverá a Contratada dispor de Vigia ou Vigilante Desarmado no local para garantir a segurança dos seus equipamentos, não cabendo a responsabilidade da guarda ao Município em nenhuma circunstância.

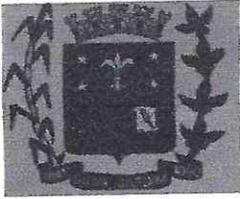
XXXVII-Realizar os pagamentos dos prestadores de serviços exclusivamente em agência bancária situada no Município de Silva Jardim.

XXXVIII-Apresentar conta bancária para receber seus pagamentos em agência bancária situada no Município de Silva Jardim, salvo a primeira medição, que poderá ser adimplida a partir de referências bancárias preexistentes.

XXXIX-Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, CRFB/1988), Princípio da Boa-fé Contratual e Princípio da Lealdade Contratual (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES

I- Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

- II- Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 10 de cada mês;
- III- Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de cada empregado do contratado envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês;
- IV- Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- V- Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do Contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município.
- VI- Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados do contratado envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário
- VII- Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art.5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimativa.
- VIII - Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- IX - Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.
- X - Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.
- XI- Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.
- XII- As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

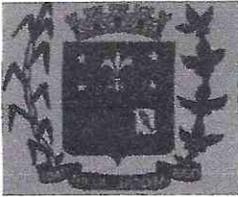
- I- Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- II- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar os serviços, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anomalia na prestação dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado **no contrato**.
- VII- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos **no contrato**.
- VIII- Todos os serviços de manutenção serão fiscalizados pelos servidores (que tenha conhecimento em manutenção de veículos), indicado pela Subsecretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I- O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão a **Subsecretaria Municipal de Transporte**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no **processo administrativo Nº 4212/2022 – SEMOB** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- III- As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da **Subsecretaria Municipal de Transporte**, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Av. Oito de Maio, nº 950 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1712 / 2668-1435 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail semosp@silvajardim.rj.gov.br

V– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em responsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

II– As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III– As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV– Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII– As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 07.01.041220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMOB - Empenho 000145/2023 no valor de R\$ 1.221.264,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil duzentos e sessenta e quatro reais), devendo a SEMTRAN acompanhar o saldo e no momento oportuno, solicitar o complemento necessário para atender ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

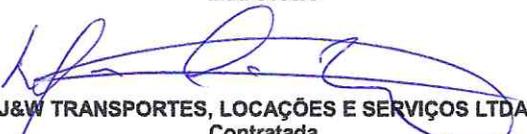
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 12 de FEVEREIRO de 2023.


Maira Branco Monteiro
Prefeita


Jofre da Cunha Zaniboni
SEMOB
Mat. 8135/3


Carlos R. S. Nunes Júnior
Subsecretário Municipal de Transporte
3156/9


J&W TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) Nome por extenso: Kátia da Silva S. matos
CPF nº 124.041.881-22

2) Nome por extenso: Thais da Silva Jotta
CPF nº 158.671.927-09